

DECRETO Nº 8.510/2021

Dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades escolares presenciais na rede pública e privada de ensino, enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itajubá.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a continuidade da vigência da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus declarada pelo Ministério da Saúde pela Portaria nº188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais através da Deliberação nº 165, de 1º de julho de 2021, alterou a Deliberação nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, flexibilizando a possibilidade do retorno as atividades escolares presenciais nos municípios pertencentes à macrorregião que estiver classificada na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, desde que a macrorregião não apresente Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável;

CONSIDERANDO que a Macrorregião Sul, em que o Município de Itajubá está inserido, progrediu para a Onda Vermelha, conforme disposto na Deliberação nº 164, de 1º de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades escolares presenciais na rede pública e privada de ensino, enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itajubá.

Parágrafo único. No processo de retorno às atividades escolares presenciais, as instituições de ensino deverão observar as seguintes diretrizes estabelecidas no Plano Minas Consciente:

I – biossegurança: todas as atividades de aulas presenciais deverão observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos determinados ou recomendados pelas autoridades competentes;

II – complementariedade e alternância: as atividades de ensino presencial poderão ser complementadas ou alternadas com atividades de ensino remoto;

III – comunicação: adoção de estratégias de comunicação clara e objetiva sobre o retorno ao ensino presencial e seus benefícios, riscos e critérios de biossegurança;

IV – conscientização: esclarecimento da importância das atividades do ensino presencial para o bem-estar emocional, intelectual e social das crianças, jovens e professores;

V – facultatividade: as pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observadas as medidas de alternância e gradação previstas em protocolo;

VI – gradação: retorno gradual, por sistemas alternados e critérios preestabelecidos, de modo a promover o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, em ambiente saudável e de bem-estar da comunidade escolar;

VII – híbrido: o ensino presencial será complementado e eventualmente substituído ou realizado concomitantemente pelas modalidades do ensino remoto;

VIII – monitoramento: implementação de medidas de fiscalização das condições epidemiológicas e da pandemia, acompanhadas de medidas de contingenciamento, quando necessárias;

IX – universalidade: as diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições, públicas ou privadas, de ensino.

Art. 2º. Fica autorizado o retorno gradual e seguro das atividades escolares presenciais na rede pública e privada de ensino.

§ 1º. O estabelecimento de ensino deverá implantar Protocolo Sanitário, aprovado pela Vigilância Sanitária do Município, observando-se as regras e diretrizes dispostas nos Protocolos específicos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, sob pena da aplicação das medidas administrativas cabíveis de multa, suspensão e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da Lei nº 3.097/15 (Código Sanitário do Município de Itajubá).

§ 2º. O retorno das atividades escolares presenciais é facultativo para os estudantes da rede pública e privada de ensino.

Art. 3º. O descumprimento das diretrizes, dos protocolos e das recomendações previstos neste Decreto poderá ser informado, por qualquer interessado, ao Departamento de Saúde Pública (Vigilância em Saúde) da Secretaria Municipal de Saúde, para apuração e adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 2 de julho de 2021; 202º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo